SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS

Rio Grande do Sul , 08 de Maio de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVI | Nº 3817a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2023/2024

Presidente:
Luciano Liborio Baptista Orsi (PDT)
Campo Bom – AMVAG

Vice-Presidentes:
Jonas Fernando Hauschild (PDT)
Tucunduva – AMUFRON

Marcelo Arruda – (PTB)
Barra do Rio Azul – AMAU

Mário Augusto Freire Gonçalves (PP)
Dom Pedrito – ASSUDOESTE

José Alberto Panosso (MDB)
Frederico Westphalen – AMZOP

Carlos Alberto Bohn (PSDB)
Mato Leião – AMVARP

Evandro Massing (PT)
Palmeira das Missões – AMZOP

Gilson Adriano Becker (PSB)
Vera Cruz – AMVARP

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE DAVID CANABARRO

DECRETO Nº 19/2024, 07 de Maio de 2024.

Declara situação de emergência em toda a área rural do Município afetada por TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor LAURO ANTÔNIO BENEDETTI, Prefeito do Município de David Canabarro, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO, o evento fático ocorrido no município de David Canabarro-RS foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como **COBRADE 13214: TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS e como consequência enxurradas e alagamentos –** que acometeu toda a área rural do município no dia 02 de Maio de 2024 por volta das 05:00horas.

CONSIDERANDO, o laudo da assistência social cumpre destacar que toda a área do município, equivalente a 4.683 pessoas foram afetadas ,aos quais estão sendo afetadas diretamente em função de infiltração de água pluvial nos poços contaminando a água para consumo humano. Além disso, há impactos indiretos , como problemas nas estradas, pontes e bueiros dificultando parcialmente a locomoção e afetando a qualidade de vida dos cidadãos. Isso resultou em prejuízos econômicos tanto públicos quanto privados, além de consequências sociais e psicológicas, gerando falta de alimento para as famílias. Também houve danos na merenda escolar, ocorrido pelo alagamento no depósito da prefeitura, isso além de representar uma perda de recursos financeiros , também impacta diretamente a nutrição e bem-estar dos alunos, comprometendo o fornecimento de uma alimentação adequada para o seu desenvolvimento físico e cognitivo. Devido a perdas na agricultura e pecuária ,itens de higiene, limpeza e cuidados pessoais se tornam essenciais, pois a demanda cresce para manter a saúde e qualidade de vida .

• CONSIDERANDO, o laudo das obras de prejuízos públicos que tiveram que ser usados de forma emergencial para restabelecer os serviços essenciais à população principalmente desobstrução de vias, reparos nas estradas vicinais de toda área rural e urbana, o que onerou os cofres públicos;

• CONSIDERANDO, o laudo da EMATER de perdas privadas diretas, na agricultura e na pecuária dos agricultores do município;
• CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem com assistência aos afetados;
• CONSIDERANDO, que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;
• CONSIDERANDO, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível II**.

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** em toda a área do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4** conforme legislação aplicada.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**.**
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.
Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do (a) Prefeito (a), ao sétimo dia do mês de maio de 2024.

LAURO ANTÔNIO BENEDETTI
Prefeito Municipal de David Canabarro-RS

Publicado por:
Fernando Figueiredo Guntzel
Código Identificador:BEE677B8

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE

DECRETO Nº 19.096, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelos eventos adversos Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4 e Inundações – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR 260/2022.

A PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que fortes chuvas atingiram o Município desde o início de abril, de 450 milímetros em média. O normal previsto para o período, com base em dados coletados em estações meteorológicas a mais de 30 anos, é de cerca de 120 milímetros conforme laudo técnico da Emater-SJN-RS;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

Nesta data,
RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4 e Inundações – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR nº 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas e/ou propriedade particulares, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – fazer uso de veículos e/ou maquinários de particulares, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

III – fazer uso de qualquer veículo de outras Secretarias Municipais.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres.

Art. 6º De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

Art. 7º De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de
março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre
os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividade de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 8º Todos os estabelecimentos que comercializam combustíveis e gás neste Município ficam obrigados a assegurar prioridade de abastecimento para veículos e instituições que prestam serviços públicos essenciais à população pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

§1º A prioridade de que trata o caput deverá ser assegurada mediante a reserva de quantidade não inferior a 10% (dez por cento) de seus estoques de gasolina, óleo diesel, etanol e gás.

§2º Ocorrendo a situação de escassez, de tal monta que a reserva estabelecida no §1º seja insuficiente para garantir a regular prestação de serviços essenciais, poderá a Administração Pública, bloquear as

vendas ao consumidor e adquirir o estoque mediante o pagamento do preço justo, dispensada a exigência de licitação nos termos do inciso VIII, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Art. 9º Consideram-se serviços essenciais para os fins deste Decreto:
I – o serviço de resgate e socorro emergencial, de transporte e remoção de pacientes, bem como outros serviços de suporte à rede pública de saúde;
II – de transporte escolar e distribuição de merenda às unidades de ensino;
III – de transporte público coletivo urbano;
IV – de coleta e transporte de lixo;
V – de fornecimento de água;
VI – de segurança pública e de defesa civil.

Art. 10º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Norte/RS, *Cidade Histórica*, 06 de maio de 2024.

FABIANY ZOGBI ROIG
Prefeita

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

BRUNO MENDONÇA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernando Figueiredo Guntzel
Código Identificador:397F02AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Município de Barra Funda/RS, através de seu Prefeito Municipal, por intermédio de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 4487/2024, torna público que realizará licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, através do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, com Modo de disputa (Art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021) ABERTO, pelo critério de julgamento (Art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021) MENOR PREÇO GLOBAL, sob o Regime de Execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão-de-obra e materiais, para a "**contratação de empresa especializada, para a execução de pavimentação asfáltica e recapeamento nas vias rurais e urbanas do Município de Barra Funda/RS", com recursos oriundos do FINISA**, caracterizada e especificada no Termo de Referência – Anexo I do Edital e no Projeto Executivo e seus anexos, na forma da lei.
Data do certame: **22 de maio de 2024** – **Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h00min**. Recebimento das Propostas: de **08 de maio de 2024**, às **08h30min** até **22 de maio de 2024**, às **08h59min**.
O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* no "site" do Município: www.barrafunda.rs.gov.br ou no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br**.**
Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas no horário de expediente da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, pelo fone (54) 99655-8503 e/ou e-mail: licita@barrafunda.rs.gov.br, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para Início da Sessão de Disputa de Preços.

Barra Funda/RS, 08 de maio de 2024.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celio André Ré
Código Identificador:CAFF6F16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 8.141 DE 07 DE MAIO DE 2024

Declara situação de calamidade pública nas áreas do Município de Esteio afetadas por Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, 07 de Maio de 2024.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Greice Susane Vieira
Código Identificador:6EED66FF

